

Lei nº 1.764/2024

De 12 de novembro de 2024.

“Autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2024, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista do débito tributário até o dia 29 de dezembro de 2024.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 12 de novembro de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal